DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8707/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/21391/2012
PROTOCOLO	: 1298905
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SHITOSHI MIYAKE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, TRATORES E MÁQUINAS NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.700,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, TRATORES E MÁQUINAS NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 129/2012 (peça 40), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **SHITOSHI MIYAKE**, CNPJ nº 02.955.995/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Shitoshi Miyake, CPF nº 017.788.088-08, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços mecânicos em veículos de passeio, caminhões, caminhonetes, vans, tratores e máquinas no Município de Brasilândia/MS, com o contrato no valor de R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais) e prazo de vigência é até 14/12/2012 contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-6534/2013 (peça 49) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 38/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 129/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–2087/2015 (peça 60), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 11233/2013 (peça 51), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-5834/2015 (peça 63), opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos pra a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 38-pág. 1-3 e 9) Anulações de Empenho (peça 57-pág. 155-157), Ordens de Pagamento (peça 45-pág. 9, 18, 29, 34, 37, 42, 57, 65, 70, 79, 88, 111, 139, 144, 149, 152, 153, 158, 162, 166 e 170) e Notas Fiscais (peça 45-pág. 7-8, 12-17, 21-28, 32-36, 40-41, 45-46, 47-56, 63-64, 68-69, 73-78, 82-87, 109-110, 133-138, 143-144, 147-148, 151-152, 156-159, 160-165), compreendendo o valor de R$ 41.268,00 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e oito reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado

por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **SHITOSHI MIYAKE**, CNPJ nº 02.955.995/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Shitoshi Miyake, CPF nº 017.788.088-08, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator